



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

N.1300.01.0000934/2024-18 /2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/DER-MG/ARTEMIG Nº 001, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece diretrizes para compartilhamento de recursos e colaboração técnica entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA), o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG) e a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais (ARTEMIG), visando o apoio do DER-MG bem como a delegação de competências nas atividades de gestão e fiscalização dos contratos de concessão sob responsabilidade da SEINFRA e ARTEMIG.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEINFRA, o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, e o DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, no uso de suas atribuições conferidas respectivamente, pelo art. 93, §1º, da Constituição do Estado, pelo art. 10, IX, do Decreto estadual nº 48.666, de 4 de agosto de 2023, pelo § 4º, art. 25 da Lei Estadual 25.235, de 08 de maio 2025, e considerando o disposto nos arts. 32 e 33 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, no Art. 77 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, alterado pelo Art. 109 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA), o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG) e a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais (ARTEMIG), compartilharão recursos humanos, logísticos, tecnológicos e patrimoniais para o apoio do DER-MG e delegação de competências em relação às atividades de gestão e fiscalização dos contratos de concessão sob responsabilidade da SEINFRA e da ARTEMIG, nos termos do o art. 33, § 2º, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, incluindo a disponibilização de:

I – sistemas corporativos;

II – viaturas do DER-MG para realização de vistorias, quando necessário.

Parágrafo único – A disponibilização destes recursos deverá observar as necessidades de trabalho do DER-MG, da SEINFRA e da ARTEMIG e ser compatível com o volume das atividades previstas.

Art. 2º – O DER-MG, mediante solicitação, prestará apoio à SEINFRA e à ARTEMIG no desenvolvimento das seguintes atividades no âmbito dos contratos do Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais - SIT-MG:

I – desenvolvimento das atividades necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da concessão, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões;

II – avaliação dos valores relativos a acordos judiciais e extrajudiciais firmados pela Concessionária com terceiros desapropriados, mediante apresentação pelas Concessionárias de laudo de avaliação subscrito por perito especializado;

III – fiscalização da condução, pela Concessionária, dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões, podendo prestar, quando cabível, apoio para o adequado desenvolvimento dos procedimentos respectivos, sem prejuízo das responsabilidades da Concessionária;

IV – prestação de apoio logístico regional às concessões no âmbito de suas Unidades Regionais – URGs;

V – disponibilização à SEINFRA e à ARTEMIG, sempre que solicitado, de toda e qualquer informação sobre as atividades executadas;

VI – acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental, podendo prestar, quando cabível, apoio para o adequado desenvolvimento dos procedimentos respectivos, sem prejuízo das responsabilidades da Concessionária;

VII – supervisão dos serviços de atendimento prestados aos usuários pela Concessionária.

Art. 3º – O DER-MG, mediante solicitação, prestará apoio à SEINFRA e à ARTEMIG no desenvolvimento das seguintes atividades no âmbito dos contratos de concessão de rodovias estaduais:

I – acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pela Concessionária em todas as fases e frentes de trabalho previstas no contrato de concessão;

II – apoiar a SEINFRA e a ARTEMIG na avaliação dos projetos *as built*;

III – fiscalização da exploração da faixa de domínio;

IV – fiscalização à implantação de acessos pela Concessionária;

V – realização das atividades necessárias à análise e à aprovação de projetos de interseções, de acessos, de ocupações longitudinais transversais e pontais na faixa de domínio;

VI – gestão das informações relacionadas à faixa de domínio, incluindo a criação de relatório consolidado de solicitações, a gestão de sistema para receber, gerenciar e aprovar as solicitações e a gestão de banco de dados com informações referentes ao uso da faixa de domínio.

Art. 4º – O DER-MG prestará apoio administrativo, técnico e jurídico à fiscalização e autorização do uso e da ocupação da faixa de domínio das malhas ferroviárias e rodoviárias delegadas à iniciativa privada.

Art. 5º – Sempre que necessário, a SEINFRA, a ARTEMIG e o DER-MG estabelecerão, em conjunto, independentemente de ato normativo específico, as rotinas, critérios, requisitos e procedimentos necessários para a execução das atividades descritas nesta resolução.

Art. 6º – Revoga-se a Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 003/2024, de 1º de agosto de 2024.

Art. 7º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

MATHEUS GUIMARÃES NOVAIS

BRENO LONGOBUCCO

Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco, Diretor-Geral**, em 08/09/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Guimaraes Novais, Diretor(a) Geral**, em 08/09/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza, Secretário de Estado**, em 08/09/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122015006** e o código CRC **A713FB3E**.

Referência: Processo nº 1300.01.0000934/2024-18

SEI nº 122015006